



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



*Republicação de Lei Municipal

Lei Municipal nº 938, de 18 de Janeiro de 2021.

“Altera alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Regeneração para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, faço saber, que a Câmara Municipal de Regeneração aprovou e eu sanciono, nos termos abaixo, a presente Lei:

Art.1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.2º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos, Câmara e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.3º - O Art. 80 da Lei Municipal nº 795/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 80 – Os recursos a serem despendidos pelo REG-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício anterior”.

Art.4º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, quanto ao disposto no Art. 1º e 2º;

II – Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de Janeiro de 2021.


EDUARDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

*Republicação de Lei Municipal

Lei Municipal nº 938, de 18 de Janeiro de 2021.

"Altera alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Regeneração para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, faço saber, que a Câmara Municipal de Regeneração aprovou e eu sanciono, nos termos abaixo, a presente Lei:

Art.1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.2º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos, Câmara e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.3º - O Art. 80 da Lei Municipal nº 795/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 80 - Os recursos a serem despendidos pelo REG-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício anterior".

Art.4º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 1º e 2º;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de Janeiro de 2021.

EDUARDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Regeneração-PI.

CONTRATANTE: Município de Regeneração-PI.

CONTRATADO: L F VIANA GOMES - ME

CNPJ: 34863017/0001-94

ENDEREÇO: Rua Antônio de Neiva, 345, Centro, Regeneração-PI

VALOR TOTAL: R\$ 32.792,15 (Trinta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos)

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/IPVA e Conta movimento e outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2021.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Inexigibilidade nº 004/2021

Processo Administrativo nº 013/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI.

Contratado: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E COI EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ nº 18.918.807/0001-73

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultor Pública Educacional

Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, totalizando R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) anuais.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021

Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, IPVA e Conta movimento e outros.

Data da assinatura do contrato: 29 de janeiro de 2021

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Inexigibilidade nº 005/2021

Processo Administrativo nº 014/2021

Contratante: Município de Regeneração -PI.

Contratado: SERCONPREV - SERVICOS E CONSULTORIA EM PR S/S LTDA, CNPJ Nº 04.540.923/0002-78

Objeto: Os serviços contratados compreendem a instalação e operação computacionais, apoio técnico na manutenção de cadastro funcional, regist atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica permanente, procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária técnica para pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, para melhoria da gestão, dos processos e dos controles do Fundo de PI Município.

Valor: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021

Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, IPVA e Conta movimento e outros.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2021

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ANEXO VIII

O saldo reprogramado do exercício 2020 do Bloco de Programas e Projetos serão exclusivamente para financiar ações e atividades do Programa AEPETI, tais como;

- ✓ Contratação de Pessoal que compõe a Equipe de Referência;
- ✓ Diárias, passagens, locação de veículos e aquisição de combustíveis;
- ✓ Contratação de pessoa física ou jurídica para: elaboração de diagnósticos específicos sobre trabalho infantil, desenvolvimento e publicação de material de apoio à realização das Ações Estratégicas do PETI, realização de estudos e pesquisas relacionados à erradicação do trabalho infantil;
- ✓ Contratar pessoa física ou jurídica para ministrar as palestras nos encontros, seminários e oficinas ou treinamentos referentes ao PETI;
- ✓ Local espaço físico e logística para os encontros, seminários e oficinas sobre trabalho infantil;
- ✓ Realização de campanhas, ações de divulgação, de sensibilização e de esclarecimento da população sobre trabalho infantil;
- ✓ Locação de carro de som, confecção de materiais informativos, como cartazes e panfletos, além da divulgação em rádio e televisão.

Vale ressaltar que os recursos reprogramados serão executados de acordo com a necessidade e demanda do programa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Nº 54 de 19 de dezembro de 2008 e da Constituição Federal,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o Senhor PAULO SERGIO MAIA, portador do RG Nº 3.867.179 SSP/PI, inscrito no CPF Nº 071.227.203-81 para exercer o cargo de FISCAL DE CONTRATOS do município de Guaribas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo na data de 06 de Janeiro de 2021, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas - PI, em 28 de Janeiro de 2021.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 20/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei de dezembro de 2008 e da Constituição Federal,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Senhor AILTON CORREIA MAIA, portador do RG Nº SSP/SP, inscrito no CPF Nº 042.128.008-46 para exercer o cargo de SERVIÇOS GERAIS, denominação DAS-3, do município de Guaribas, que se

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas - PI, em 01 de Fevereiro de 2021

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Projeto de Lei Municipal nº 007/2020 de 19 de Agosto de 2020.

"Altera alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Regeneração - PI, no uso de suas atribuições legais, e a presente lei aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

Art.1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.2º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos, Câmaras e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.3º - O Art. 80 da Lei Municipal nº 795/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - Os recursos a serem despendidos pelo REG-PREV - FUND. DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, a título de Administração e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, prêmios e pensões pagos aos segurados e dependentes na exercício financeiro".

Art. 4º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

1 - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, e no disposto no Art. 1º e 2º;

2 - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de 2020.

19/08/2020
Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

HERMES TEIXEIRA NUNES JUNIOR
Prefeito Municipal de Regeneração